



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 343/99, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.999.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR A ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEAa - DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de Fevereiro de 1.998, por Unanimidade de votos, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "AEDES AEGYPTI" do Brasil - PEAa -, elaborado pelo Governo Federal, através do Convênio nº 1.549/98, a Secretaria Municipal da Saúde fica autorizada, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazo desta Lei.
- Artigo 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme Artigo 2º, inciso IX, da Lei Municipal nº 220/96.
- Parágrafo Único - Os cargos ora criados em caráter excepcional pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da vigência desta Lei, ficando os mesmos extintos automaticamente após este prazo.
- Artigo 3º - O número de cargos e a remuneração será o constante no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAa, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.
- Artigo 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladoras.
- Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Artigo 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Artigo 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos.

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Artigo 8º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 9º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto na Lei Municipal nº 101/94, de 18 de Abril de 1994 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Tarumã.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 24 de Fevereiro de 1999.

Edson Schwarz
PREFEITO MUNICIPAL

Eugênio Schwarz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em
24 de Fevereiro de 1.999.

Eugênio Schwarz
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS.

